

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 02/2022

ORIGEM: PROCESSO Nº 31/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 02/2022

**CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, E A EMPRESA**

Aos _____ de 2022 a Câmara Municipal de Ibatiba, com sede na rua Luiz Crispim, nº 29, na cidade de Ibatiba ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.726.797/0001-32, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sendo representada neste ato pelo seu Presidente, o senhor Fernando Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº: 1653225, expedida pela SSP/ES e CPF nº: 085694677-02, residente à Av. Sérvulo Rodrigues Trindade, n.º 518, Boa Esperança, Ibatiba-ES e de outro lado a Empresa

_____, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços Nº. 2022, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 01/2022**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas leis da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de serviços de empresa especializada em aquisição de móveis planejados, com instalação inclusa, além de cadeiras novas para atender as demandas da Câmara Municipal de Ibatiba - ES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descritos:

LOTE Nº				
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALORES UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 UN			
TOTAL GERAL: _____				

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.
- 3.2.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 3.3.** Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- 3.4.** Substituir de imediato, às suas expensas, os produtos, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações deste Termo de Referência.
- 3.5.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.
- 3.6.** Entregar os produtos na Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato.
- 3.7.** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O prazo máximo para entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento.
- 4.2.** Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável do setor de Almoxarifado através do telefone (28) 3543-1806 para o recebimento dos materiais.
- 4.3.** Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.
- 4.4.** Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na Ata de Registro de Preços serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo (s), no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.
- 4.5.** O recolhimento dos produtos recusados e a entrega de novos correrão à custa da Contratada.
- 4.6.** O prazo de garantia, para todos os itens, é de no mínimo 12 (doze) meses, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.
- 4.7.** Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento dos materiais, correrão por conta da Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.3.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;
- 5.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta do orçamento a seguir:

: **001001.0103100013.002 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - 4490520000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – Ficha 020**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

9.2 **PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibatiba-ES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

11.2 Advertência;

11.3 Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será devida a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.5 A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à **CONTRATADA**, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa;

11.6 As multas, a critério da **CONTRATANTE**, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou

mais das seguintes formas:

- Recolhidas aos cofres da Câmara Municipal de Ibatiba - ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;
- Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;
- Cobradas judicialmente. A critério da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Diretoria Administrativa, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, atéo limite de 25% do valor global deste Contrato;

13.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

13.3. O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.3.2. A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar o **CONTRATADO** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ibatiba-ES.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vaipor elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibatiba/ES, ____ de _____ de 2022.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE IBATIBA**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA